



PUBLICADO EM: 15/10/2020
EDIÇÃO NÚMERO: 1808
JORNAL: Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 136/2020



O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 35 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

CONSIDERANDO a Constituição Federal que, no artigo 37, cita os princípios que regem a administração pública, sendo estes legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 150/2020 do MPC-PR à Prefeitura Municipal de Campo Largo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2020/UCI da Prefeitura Municipal de Campo Largo à Câmara Municipal de Campo Largo;

RESOLVE:

Instituir o controle de bens e valores de patrimônio privado dos agentes públicos da Câmara Municipal de Campo Largo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Art. 2º O controle de bens e valores de patrimônio privado dos agentes públicos é exigência legal, sendo, portanto, obrigatória, conforme previsto no artigo 13 da Lei 8429 de 2 junho de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º Considera-se agente público para efeito desta portaria os servidores do quadro permanente, estáveis ou não, servidores comissionados e vereadores.

DO CONTROLE

Art. 3º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 4º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 1º Anualmente, deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) meses após a data oficial de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, determinada pela Receita Federal.

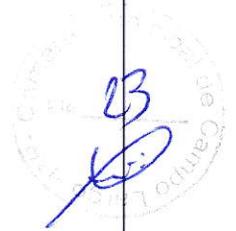
§ 2º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º O declarante poderá entregar declaração de bens por escrito.

Art. 5º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 1º Será aberto Processo Administrativo Disciplinar para evidenciar possível falsidade na Declaração de Bens ou a não declaração.

§ 2º Caso a informação falsa ou a não declaração aconteça na exoneração, poderá esta última ser convertida em demissão, após a apuração em Processo Administrativo Disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O controle de bens e valores de patrimônio privado dos agentes públicos será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de outubro de 2020.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente